



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4221/2017
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio do Procurador-Geral de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal; no art. 118, incisos II, III e V, e § 1º, alíneas "a" e "c", da Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na **Resolução nº. 174/2017-CNMP** e na **Resolução n.º 008/2015 – CPJ** e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis** (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**” (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

tramitação da Notícia de Fato a do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 – CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 – CNMP e o art. 42, inciso II, da Resolução n.º 008/2015 – CPJ, consignam que o **procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas;**

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do art. 42 da Resolução n.º 008/2015 – CPJ, assevera que o **procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;**

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução n.º 008/2015-CPJ, assevera que o **procedimento administrativo será instaurado por Portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;**

CONSIDERANDO a comunicação de início de atividades de novo Frigorífico Regional situado no Município de Itabaiana, assim como os Laudos de Inspeção



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE (EMDAGRO) que atestam situação de violação das normas sanitárias no abate de origem animal e comercialização de tais produtos em diversos Municípios Sergipanos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de fiscalizar as políticas públicas de preservação de saúde pública e vigilância sanitária no tocante ao abate e comércio de produtos de origem animal, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinado, de logo, o que se segue:

I – Registre-se e autue-se a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II – Nomeie para funcionar como Secretário do presente feito, sob compromisso, o servidor ANDRÉ DE ASEVEDO SIQUEIRA, Técnico do Ministério Público – Matrícula nº 1889, lotado na Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III – Oficie-se a Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, a qual deve ser encaminhada o Ofício nº 004/2017, da lavra da Frigo Serrano Agroindustrial LTDA, e os “Laudos de Inspeção de Estabelecimento” elaborados pela EMDAGRO acerca dos diversos matadouros em situação irregular no Estado de Sergipe, requisitando à Excelentíssima Coordenadora-Geral elaboração de minuta de recomendação a ser expedida ao Governador do Estado de Sergipe, bem como aos Prefeitos dos Municípios sergipanos, objetivando a regularização das políticas sanitárias ligadas à fiscalização e



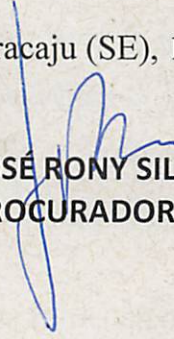
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

controle do abate e comercialização de produtos de origem animal no Estado de Sergipe.

IV – Aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

Aracaju (SE), 18 de Outubro de 2017


JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA